

LEI Nº1.502, DE 4 DE MAIO DE 2001.

Altera dispositivos da Lei nº 1.313, de 19 de dezembro de 1995.

O Povo do município de João Monlevade, por seus representantes na Câmara aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 2º e 3º, da Lei nº1.313, de 19 de dezembro de 1995, passam a vigorar com as respectivas redações abaixo transcritas:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social é órgão de caráter permanente, deliberativo e de composição paritária. Sua plenária será órgão máximo de liberação, com a responsabilidade de garantir a participação da sociedade na elaboração de políticas que definam estratégias, visando a implementação e o controle das atividades de Assistência Social.

Parágrafo único.....

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 14 membros, representantes dos seguintes segmentos da Comunidade:

I – do Governo Municipal:

- a) um da Secretaria Municipal de Trabalho Social;
- b) um da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um da Secretaria Municipal de Planejamento;
- e) um da Secretaria Municipal de Fazenda;
- f) um da Secretaria Municipal de Obras;
- g) um da Fundação CRÊ-SER;

II – da Sociedade Civil:

- a) um das entidades de atendimento à Criança e Adolescente;
- b) um das entidades de atendimento ao Idoso;
- c) um das entidades de Pessoas Portadoras de Deficiência;
- d) um das entidades dos Usuários;
- e) um dos trabalhadores da área de Assistência Social;
- f) um das entidades de apoio ao comércio e indústria, que desenvolvam projetos e ações no campo da Assistência Social;
- g) um das entidades de apoio e atendimento às mulheres, que desenvolvam projetos e ações no campo da Assistência Social.

§ 1º

§ 2º Os representantes das entidades constantes do inciso II deste artigo serão escolhidos em assembléia de cada entidade, previamente habilitadas perante o Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS).

§ 3º Os representantes de trabalhadores da área de Assistência Social serão indicados entre os profissionais atuantes no Município.

§ 4º Revogado

§ 5º

§ 6º

§ 7º”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 4 de maio de 2001.

CARLOS EZEQUIEL MOREIRA